



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO  
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL  
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2014

**CONTRATO PRR/RJ/COORADM Nº 012/2014**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA/2ª  
REGIÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **SERES  
SERV. DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO  
LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE  
SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL**  
ADEQUADOS AO DESEMPENHO DAS  
TAREFAS DISCRIMINADAS NO TERMO DE  
REFERÊNCIA (ANEXO I), NA PROCURADORIA  
REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO  
(PRR2)

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região, sediada na Rua Uruguaiana nº 174, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pelo seu Secretário Regional, **HEITOR ROMÉRO CAJATY**, portador da carteira de identidade nº 14162-3 do MPF e do CPF nº 090.570.937-31, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, designado pela PORTARIA PRR2 nº 092, de 26 de maio de 2014 do Exmo. Sr. Procurador-Chefe Regional da República da 2ª Região, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **SERES SERV. DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Alcindo Guanabara, 24, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ -, inscrita no CNPJ nº 33.168.659/0001-00, neste ato representada por seu sócio, **Sr. DILSON PALMER**, portador da carteira de identidade nº 12500580-1 IFP e do CPF nº 055.331.477-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo PRR-2ª Região nº 1.02.000.000311/2014-52, referente ao Pregão nº 05/2014, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de maio de 1993, da Portaria nº 121, de 01 de dezembro de 2005, de autoria do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Presidencial nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislação pertinente, têm, entre si, como justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação com empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL** adequados ao desempenho das tarefas discriminadas no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades das dependências desta Procuradoria Regional da República - 2ª Região, situadas na Rua Uruguaiana, 174 - 2º, 8º e 12º ao 20º



1 de 19



pavimentos; na Rua México, 158 - pavimentos e cobertura. Todas as unidades encontram-se localizadas no Centro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo PRR-2ª Região nº 1.02.000.000311/2014-52 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não o contrarie:

- a) Edital e Anexos do Pregão nº 05/2014;
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 12/05/2014, e dirigida à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão executados na forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do **CONTRATO**, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além do disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 05/2014), se obriga a:

- a) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos e do fornecimento executado, dirimindo dúvidas da **CONTRATADA**, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na presente especificação técnica;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATANTE** exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimentos, com registro de falhas e sugestões corretivas através de servidor por ela designado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e regulamentares, a executar o objeto deste **CONTRATO** em estrita observância às especificações exigidas no Edital do Pregão nº 05/2014 e Anexos, **em especial as obrigações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital)** e, ainda, às condições apresentadas em sua proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de divergências entre o estipulado nos documentos acima descritos, prevalecerá o disposto no Termo de Referência (Anexo I).



*[Assinatura manuscrita]*



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por inexecução total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** na forma dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá iniciar o serviço na data definida pela Administração, cujo prazo não será inferior a 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

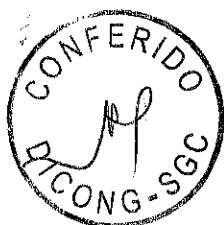
A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a quantia mensal de **R\$ 99.859,80 (noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme quadro abaixo:

| CATEGORIA                               | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REMUNERAÇÃO  | PREÇO MENSAL PER CAPITA | QUANT | FATOR K | SUBTOTAL MENSAL      |
|-----------------------------------------|-----------------------|--------------|-------------------------|-------|---------|----------------------|
| Supervisor                              | 44 horas semanais     | R\$ 1.881,59 | R\$ 4.549,76            | 1     | 2,4200  | R\$ 4.549,76         |
| Auxiliar de escritório – líder de turma | 44 horas semanais     | R\$ 1.116,21 | R\$ 2.952,97            | 2     | 2,6500  | R\$ 5.905,94         |
| Auxiliar de escritório                  | 44 horas semanais     | R\$ 994,71   | R\$ 2.630,74            | 24    | 2,6400  | R\$ 63.137,76        |
| Operador de Teletendimento              | 36 horas semanais     | R\$ 951,70   | R\$ 2.505,30            | 7     | 2,6300  | R\$ 17.537,10        |
| Auxiliar de Serviços Gerais             | 44 horas semanais     | R\$ 810,00   | R\$ 2.182,31            | 4     | 2,6900  | R\$ 8.729,24         |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA</b>   |                       |              |                         |       |         | <b>R\$ 99.859,80</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme serviços prestados, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, após a liberação da nota fiscal pelo responsável pelo controle documental, desde que não haja fator impeditivo a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, devidamente discriminadas, com a informação dos dados bancários.

a) Será considerada como data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.

b) Nos preços ofertados pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta licitação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus adicionais.





b.1) Os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos itens adjudicados correrão às custas da **CONTRATADA**.

c) Deverá ser considerada como a data do vencimento da nota fiscal ou fatura o 10º (décimo) dia útil após a emissão do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal do serviço prestado, conforme preço contratado na licitação, devendo promover a entrega da Nota Fiscal no prazo previsto no subitem 12.3 do Edital do Pregão 05/2014.

a) A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após a entrega de todos os documentos exigidos neste Contrato, bem como de outros que a **CONTRATANTE** entenda necessários à correta liquidação da despesa;

a.1) Todos os documentos devem corresponder ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

a.2) no primeiro mês da prestação dos serviços, ou sempre que um novo funcionário for admitido, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.2.1.) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2.2.) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.2.3.) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

a.3.) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

a.3.1.) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

a.3.2.) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

a.3.3.) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando



*Assinatura manuscrita*

*24*



necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

a.3.4.) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

a.3.5.) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

a.4.) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a.4.1.) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

a.4.2.) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

a.4.3.) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

a.4.4.) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

b) A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade gestora do **CONTRATO**, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

c) Caso seja necessária a retificação da fatura por culpa da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da fatura retificada.

d) Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocasião da entrega da nota fiscal, deverão ser discriminados os tributos/contribuições a serem retidos, conforme Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro 2012, e sofrerão a retenção desses tributos por esta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal ou fatura.



*Ass: [assinatura]*



a) A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** não ultrapassarão o limite previsto neste **CONTRATO**, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

**PARÁGRAFO QUINTO** – À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

a) A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do presente ajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \quad e \quad I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nas hipóteses de despesas que importarem em retenção de INSS, na forma da **Instrução Normativa RFB nº 971**, de 13 de novembro de 2009, como condição para recebimento do valor dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a nota fiscal/fatura mensal no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis antes da data limite para recolhimento da retenção do INSS, conforme disposições específicas, devendo ainda:

a) apresentar:

- I. comprovantes de recolhimento da contribuição para o INSS e FGTS acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticados, salvo no caso recolhimento *on-line*, hipótese em que será





admitida cópia simples;

- II. folha de pagamento nominal de todos os empregados em regime de cessão de mão de obra ou empreitada na **CONTRATANTE**, acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticados;
- III. cópia dos relatórios GFIP concernentes ao objeto da despesa, nos quais deverão constar a **CONTRATANTE** como Tomadora de Serviço;
- IV. protocolo de conectividade social correspondente ao encaminhamento digital da GFIP apresentada;
- V. cópia da folha de ponto, nas hipóteses de cessão de mão de obra;
- VI. por ocasião da primeira nota fiscal ou sempre que houver contratação de pessoal, cópia da carteira de trabalho ou outro documento idôneo, de modo que comprove que a **CONTRATADA** está fazendo as anotações legalmente exigidas e que está cumprindo suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- VII. cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, bem como dos pagamentos de férias.
- VIII. cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de haver empregados demitidos;

**b) observar que:**

- I. todos documentos devem ser relativos ao mês da competência imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços, compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º, artigo 31 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 e da supracitada IN RFB Nº 971/2009, e apresentados no prazo do caput do Parágrafo Oitavo, sob pena de ter que arcar a **CONTRATADA** com a multa devida pelo recolhimento de INSS em atraso, mediante desconto do valor devido pela execução do objeto;
- II. o valor da retenção será, em regra, o equivalente a 11% do valor bruto da nota fiscal / fatura;
- III. as deduções na base de cálculo da retenção do INSS deverão ter por base hipóteses expressamente consignadas na IN RFB nº 971/2009 e suas alterações, devendo a **CONTRATADA** indicar o dispositivo legal que as autorizam, sempre que instada a fazê-lo, em especial os artigos 149 a 153 da mesma instrução normativa, bem como descrever na nota-fiscal /



Handwritten signature and initials.



fatura toda a descrição dos valores a serem deduzidos;

- IV. considera-se discriminação no **CONTRATO** os valores nele consignados, relativos ao material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa, consignando os valores de cada item de material ou equipamento;
- V. considera-se discriminação na nota fiscal / fatura os valores nela consignados, relativos ao material ou equipamentos, consignando os valores totais dos itens de material ou equipamento;
- VI. poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam ao custo da alimentação *in natura* fornecida pela **CONTRATADA**, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme Lei nº 6.321, de 1976 e demais legislações pertinentes. Para essa hipótese, deverá a **CONTRATADA** identificar expressamente na nota fiscal/fatura que tais valores correspondem a alimentação concedida "in natura", em programa aprovado pelo MTE;
- VII. apresentação de deduções em desacordo com a instrução normativa, em especial os descritos anteriormente, ensejará a desconsideração da dedução, e o recolhimento da retenção de acordo as disposições legais, em especial as descritas no item II desta alínea;
- VIII. em havendo subcontratação, deverão ser encaminhadas as documentações previstas na alínea "a" concernentes às subcontratadas, bem como cópia autenticada da nota fiscal / fatura emitida pela subcontratada;
- IX. na GFIP gerada pela subcontratada, deverá constar como tomadora de serviços a **CONTRATADA**;
- X. a nota fiscal da **CONTRATADA** deverá incluir todos os valores contratados, inclusive os valores concernentes a eventual subcontratação.

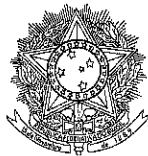
**PARÁGRAFO NONO** – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a **CONTRATADA** deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária".

- a) A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.



*Assinaturas manuscritas*





**PARÁGRAFO DEZ** – Na hipótese de extinção do **CONTRATO**, seja pela verificação do termo final ou por qualquer outro motivo, a **CONTRATADA** somente receberá as parcelas a que fizer jus após comprovada a quitação de todos encargos sociais, fiscais e dívidas trabalhistas.

**PARÁGRAFO ONZE** – Sempre que a **CONTRATADA** apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA** para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO** também desta cláusula.

**PARÁGRAFO DOZE** - Ocorrendo a perda do prazo de retenção e de recolhimento do INSS devido sobre o documento fiscal apresentado, em dissonância com o **PARÁGRAFO OITAVO**, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** proceder à glosa do valor correspondente à multa gerada.

**PARÁGRAFO TREZE** – Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, o valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido de 50% (no sábado) e 100% (no domingo). A esse resultado serão acrescidos encargos sociais no percentual de 59%, taxa de administração e lucro, bem como os tributos incidentes previstos no **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO CATORZE** – Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento para o INSS e para o FGTS.

**PARÁGRAFO QUINZE** - Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados e domingos, os valores referentes a alimentação e transporte ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** – A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da **CONTRATADA**, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da Classe 3.0.0.00.00.00 – Despesa, Categoria Econômica 3.3.0.00.00.00 – Despesas Correntes, Grupo 3.3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes, Modalidade de Aplicação 3.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas, Elemento de Despesa 3.3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra, Subelemento 3.3.3.90.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; da Classificação Funcional-Programática 03.062.0581.4264.0001, sendo Função 03 – Essencial à Justiça, Subfunção 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Programa de Trabalho 0581 – Defesa da Ordem Jurídica, Atividade 4264 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário – Ministério Público Federal, Subtítulo 0001 - Nacional; da Classificação Institucional 34101, sendo 34000 – Ministério Público da União e 34101 – Ministério Público Federal; constante do



*Assinatura*

*Assinatura*



Orçamento Geral da União, Lei n.º 12.952 de 20 de Janeiro de 2014, e, no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE000257, de 02/07/2014, e, para cobrir despesas de exercícios subsequentes, serão emitidas outras Notas de Empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** terá a vigência de **12 (doze) meses**, de **07/07/2014 a 06/07/2015**, sem prejuízo de sua regular publicação a que se refere o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a **60 (sessenta) meses**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O início dos serviços contratados por meio deste instrumento dar-se-á em 07/07/2014, momento a partir do qual iniciará sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo da sanção prevista acima, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado total ou parcialmente inadimplente ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Aplicação de multas, cujo somatório não deverá exceder 10% (dez) por cento sobre o valor anual contratado, considerando a vigência mensal desse limite;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta PRR/2ª Região à adjudicatária ou depositado diretamente no Banco do Brasil, caso em que deverá ser feita a comprovação de pagamento perante a Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente e estará sujeito a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será adotada, na aplicação da penalidade de multa, a metodologia descrita no subitem 19 do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão nº 05/2014, sendo admissível a aplicação conjunta de multas distintas, além das demais penalidades.





**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do procedimento administrativo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o **CONTRATO** e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A formalização da aplicação das penalidades descritas nas letras “b” e “c” do *caput* desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Contra a aplicação das penas definidas nas letras “a” e “b” do *caput* desta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará a(o) Procurador(a)-Chefe. O recurso deverá ser entregue à Coordenadoria de Administração da **CONTRATANTE**, que terá 5 (cinco) dias úteis para instruí-lo com o relatório das próprias razões.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Declarada a falta de idoneidade prevista na letra “c” do *caput* desta cláusula, poderá a licitante solicitar **reconsideração** a(o) Procurador(a)-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, que seguirá o mesmo rito do parágrafo anterior, podendo ainda ser promovida a **reabilitação** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO NONO** – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias respectivas, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, caracteriza falta grave e falha na execução do contrato, ensejando a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATO** poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e em especial:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, sem a





autorização expressa da **CONTRATANTE**:

- d) associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do seu objeto;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO**;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução da empresa;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste **CONTRATO**;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- k) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATO** poderá ser rescindido se a **CONTRATADA** atrasar por mais de 03 (três) dias úteis o cumprimento de suas obrigações junto aos seus funcionários, em especial no concernente ao pagamento de:

- a) Salários – Gratificações;
- b) Vale-Transporte;
- c) Vale-Alimentação.

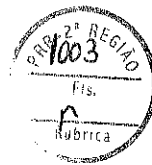
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atraso mencionado no parágrafo anterior começará a correr após os prazos pertinentes contidos na legislação trabalhista a cada um dos itens descritos nas alíneas “a”, “b” e “c”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A 3ª (terceira) ocorrência de atrasos, de até 03 (três) dias úteis, nos pagamentos dos itens mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, observada dentro do prazo de 06 (seis) meses contados a partir da primeira ocorrência, poderá ensejar rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.





#### **CLÁUSULA DEZ – CLÁUSULA PROIBITIVA DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 37/2009 DO CNMP**

É vedado à **CONTRATADA** utilizar, na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da **CONTRATANTE**, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO ADITAMENTO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As supressões citadas no parágrafo anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no artigo 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação parcial dos serviços será admitida, com fulcro no art. 72 da Lei nº 8.666/93, restrita ao limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total contratado no mesmo período da apuração deste limite.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser repactuado, por meio de apostilamento, visando a adequação aos novos preços de mercado, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, com a IN 02/2008/SLTI/MPOG e atualizações, bem como das determinações da Auditoria Interna do Ministério Público da União (AUDIN-MPU), ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma, observados o valor dos postos e remunerações dispostas na **CLÁUSULA QUARTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

a) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a.1) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos



*Assinatura*



necessários à execução do serviço; ou

a.2) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

b) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

a) As planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos componentes, que deverão guardar estrita relação com os valores repassados pela **CONTRATADA** em sua planilha de custos apresentada em licitação, cuja apresentação também é obrigatória.

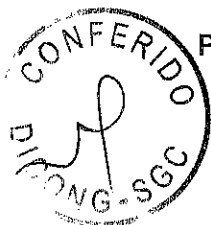
b) A planilha de custos e formação de preços em que se basear o pedido de repactuação deverá observar o limite máximo do Fator K apresentado na proposta da **CONTRATADA** para cada posto, sem prejuízo da adoção de valores menores após a apreciação das planilhas de formação de preços pela **CONTRATANTE**:

| CATEGORIA PROFISSIONAL                  | VALOR MÁXIMO DO FATOR K |
|-----------------------------------------|-------------------------|
| SUPERVISOR                              | 2,42                    |
| AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – LÍDER DE TURMA | 2,65                    |
| AUXILIAR DE ESCRITÓRIO                  | 2,64                    |
| OPERADOR DE TELATENDIMENTO              | 2,63                    |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS             | 2,69                    |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Elementos formadores de preço não contidos na planilha de custos e formação de preços apresentadas na licitação não poderão ser incluídos quando do pedido de repactuação, e valores apresentados parcialmente, somente poderão ser majorados no limite do percentual/alíquota apresentado(a).

a) Esta vedação é excepcionada quando – por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva – se tornarem obrigatórios novos benefícios.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O aumento do preço dos insumos deverão ser demonstrados e





justificados pela **CONTRATADA**, sendo a correção limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

- a) A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pedido de repactuação, além da nova planilha de custos e formação de preços, deve vir acompanhado da cópia autenticada do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseia, bem como daquele em que se baseou a planilha de custos e formação de preços apresentada na licitação.

- a) A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) a nova planilha com a variação dos custos apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo médio de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- a) Este prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- b) A **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

- b.1) Nesta hipótese, o período que a proposta permanecer sob a análise da **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**PARÁGRAFO NONO** – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão



*Assinatura*



suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

c.1) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sociedade empresária contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O pedido de repactuação deverá ser instruído minimamente com os seguintes documentos:

1. Cópia da nova convenção coletiva, devidamente homologada e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, constando o respectivo número de registro no Ministério aludido;
2. Cópia do Ato Normativo que reajustar tarifas de transporte;
3. Comprovações de reajuste dos insumos de mão de obra, que poderão ser cópias de notas fiscais pagas pela **CONTRATADA**;
4. Cópia dos comprovantes dos demais componentes a serem repactuados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As cópias dos documentos referidos no parágrafo anterior







deverão ser referir à data da licitação ou última repactuação e à data solicitação da nova repactuação, a fim de facilitar a conferência da atualização de valores respectiva.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Após o primeiro ano de contrato, a **CONTRATADA** não fará mais jus ao componente “Aviso Prévio”, em conformidade ao estabelecido pelo item 8.5.1 do Acórdão TCU nº 3006/2010 – Plenário.

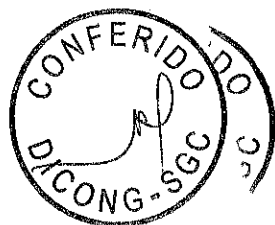
#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Exclusivamente e para fiel cumprimento dos termos do presente contrato, a Contratada prestará, em até 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, garantia na modalidade seguro-garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor **R\$ 59.915,88 (cinquenta e nove mil, novecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a 5% do valor global da contratação, na forma definida pela **CONTRATADA**, conforme Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada pela **CONTRATADA**, que deverá ter validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, somente será liberada ou restituída após a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo tal garantia utilizada para o pagamento dessas verbas caso o mesmo não seja realizado até o segundo mês após o fim da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia mencionada nesta cláusula deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do Contrato autoriza a Administração a promover a sua rescisão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



*Assinatura manuscrita*



#### CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União, na forma de Extrato.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões derivadas deste **CONTRATO**.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2014.

**CONTRATANTE**  
Procuradoria Regional da República- 2ª Região  
**HEITOR ROMÉRO CAJATY - Secretário Regional**

**CONTRATADA**  
**SERES SERV. DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA**

#### SERVIÇOS SOB A GESTÃO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Gestor Titular  
**TAMARA LOURIVAL SWAN**  
Mat.: 22266-6

Gestor Titular  
**ILDE MARIA FALCÃO CASOTTI DE ARRUDA**  
Mat.: 25.090-2

#### SERVIÇOS SOB A GESTÃO DA COORDENADORIA JURÍDICA:

Gestor Titular  
**RENATO BRITO SANCHES**  
Mat.: 17835-7

Gestor Substituto  
**AUGUSTO CARLOS V. M. LEITE**  
Mat.: 18009-2

*Flávia Costa de Figueiredo*  
Chefe da DERCDIP  
Matrícula 21041-2  
MPF/PRR-2ª Região

PP: Flávia Costa de Figueiredo

Flávia Costa de Figueiredo  
Chefe da DERCDIP  
Matrícula 21041-2  
MPF/PRR-2ª Região





## TERMO DE AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO CONTRATO

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA E APROVA O CONTRATO EM REFERÊNCIA**, em cumprimento às disposições do Artigo 106, Inciso XI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 02 de julho 2014.

  
PROCURADOR-CHEFE REGIONAL



*Pr. Gl. Jr*

